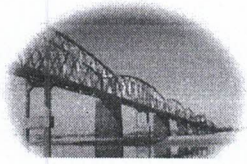




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 7, DE 23 DE MAIO DE 2023.

GERAL 1420
Câmara Municipal
CACEQUI-RS

DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE
FREQUÊNCIA DA JORNADA DE
TRABALHO DO SERVIDOR EFETIVO.

Prot. 02.348-23 Pag. 123

Data 23/05/23
 Hora _____

Presidente
 ORDEM DO DIA

O Poder Legislativo, no uso da prerrogativa prevista no art. o art. 56 da Lei nº 2.520/2005,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação sobre o controle de frequência da jornada de trabalho dos servidores ocupante dos cargos de provimento efetivo, RESOLVE:

Art. 1º O controle de frequência da jornada de trabalho do servidor efetivo far-se-á por meio de registro eletrônico de ponto no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º O registro de frequência será diário no início e término do expediente, plantão ou escala de trabalho de revezamento, bem como nas saídas e entradas durante o seu transcurso, mediante registro biométrico.

Parágrafo único. Os servidores Vigilantes deverão cumprir o modelo de escala.

Art. 3º O espelho da folha ponto conterà todos os registros, ocorrências e abonos relativos à frequência, bem como os afastamentos.

Art. 4º Compete ao servidor encarregado da confecção da folha de pagamento:

- I - acompanhar, supervisionar e controlar a implementação e a funcionalidade do ponto eletrônico;
- II - adotar o registro e a apuração de frequência por meio de

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 - Cacequi –RS
 E-mail: cmcacequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
 JUSTIÇA E CIDADANIA
 Em _____
 Presidente

23/5/23

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
 E DEFESA DO CONSUMIDOR
 Em _____
 Presidente

30/5/23

APROVADO
 Em _____
 Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi




folha individual de ponto manual ou mecanizado, em casos excepcionais que envolvam motivo relevante, devidamente justificado pelo gestor.

Art. 5º Compete ao servidor efetivo acompanhar o registro de sua jornada diária de trabalho, por consulta às informações eletrônicas colocadas à sua disposição.

Art. 6º A presente resolução entra em vigora na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2.023.


Ver. ARTHUR RUMPEL JOANELLA
Presidente



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

O presente projeto de resolução visa regulamentar o controle de jornada de trabalho dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi, sendo tal assunto de extrema importância para a boa prática administrativa do Poder Legislativo.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2.023.

Ver. ARTHUR RUMPEL JOANELLA
Presidente